

## RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 007/2018

Define os critérios de autorização para profissionais inscritos no CRP-13 que poderão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no *Cadastro e-Psi* do Conselho Federal de Psicologia, e, ainda, prazos e renovação.

O Conselho Regional de Psicologia 13<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP em vigência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CFP nº 11, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço psicológico por meio de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO decisão desta Diretoria, Ad Referendum, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de autorização para profissionais, sob a jurisdição do CRP-13, que irão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no *Cadastro e-Psi* (Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs), do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

Art. 2º O processo de **cadastro** ocorrerá por iniciativa da(o) profissional ao preencher o formulário digital, disponível no endereço eletrônico: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Todos os passos de cadastramento deverão ser cumpridos para sua devida validação.

§ 1º - São condições para iniciar o cadastro:

I- Estar inscrito e ativo neste Regional;

II- Estar com os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);

---

**SEDE:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 07 - Campina Grande/PB  
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

III- Estar adimplente com relação às anuidades dos exercícios anteriores, de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/07 ou normativa que venha substituí-la;

IV- Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP no 003/07 ou normativa que venha substituí-la;

V- Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V, do Art. 27, da Lei no 5.766/71;

VI- Fundamentar, na oportunidade do preenchimento do formulário digital, os serviços oferecidos, relacionando-os com as tecnologias a serem utilizadas e os recursos tecnológicos que garantirão o sigilo das informações;

VII- Ler e assinar, eletronicamente, o **Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs**;

Art. 3º - Os prazos de que tratam esta Resolução referem-se à tramitação do pedido de cadastro via endereço eletrônico mantido pelo CFP: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Os prazos referentes a **recursos da decisão** deste Plenário devem ser obtidos junto ao CFP, instância responsável pela análise do referido processo recursal.

§ 1º - Após o preenchimento completo do formulário digital no *Cadastro e-Psi*, o CRP-13 avaliará a solicitação em até 60 (Sessenta) dias. Tempo em que se dará a execução do processo administrativo de autorização.

§ 2º - O processo administrativo de autorização consiste em análise da **Comissão de Cadastro de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs** e apreciação do parecer da mencionada comissão pelo Plenário deste Regional.

Art. 4º - O pedido de **renovação** far-se-á por novo acesso ao *Cadastro e-Psi*, através do endereço eletrônico <http://e-psi.cfp.org.br/>, seguindo as orientações mencionadas em local específico no próprio *Cadastro e-Psi*.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Iany Cavalcanti da Silva Barros  
Conselheira Presidente do CRP-13

---

**SEDE:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 07 - Campina Grande/PB  
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br

[www.crp13.org.br](http://www.crp13.org.br)